PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.423, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre obrigatoriedade de esterilização de instrumentos utilizados na confecção de tatuagem e de colocação de piercing.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de junho de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 028/2004, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica todo estabelecimento que presta serviços na confecção de **tatuagem** e de colocação de **piercing,** obrigado a manter em suas dependências de trabalho, pelo menos uma autoclave, visando a esterilização de instrumentos utilizados na execução de tais serviços.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais no Município de Mococa – UFMM;

II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFMM, para cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de junho de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica